

LEI Nº 1.757/2009-PMM

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS DA FLORA NATIVA ÀS FAMILIAS DE CRIANÇAS NASCIDAS E REGISTRADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica estabelecido que os responsáveis legais de cada criança nascida e registrada no Município de Macapá, farão jus a uma muda de planta da flora nativa, após a efetivação do registro de nascimento do nativivo, junto aos cartórios de registros civis.
- **Art. 2º** A produção e doação das mudas estarão vinculadas a um projeto paisagístico de arborização para o município de Macapá, que utilizará plantas arbóreas nativas, de médio porte e relevante beleza cênica, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Horto Municipal.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará mensalmente levantamento dos números de recém-nascidos junto às clínicas particulares e maternidades, com vistas a identificar os endereços dos responsáveis, para posterior entrega das mudas.

Parágrafo único. As mudas de plantas arbóreas nativas, serão entregues aos responsáveis legais dos recém-nascidos, por técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a apresentação da cópia da Declaração de Nascido Vivo-DNV e comprovante de endereço da família.

- Art. 4º A doação de mudas de plantas arbóreas nativas terá acompanhamento de um profissional qualificado pertencente à Secretária Municipal do Meio Ambiente, que instruirá o recebedor acerca dos procedimentos de plantio e manutenção da nova planta, mediante entrega de panfleto educativo.
- **Art.** 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado dos recebedores das mudas doadas e sempre que possível, em suas campanhas educativas divulgará o conteúdo da presente Lei.
- Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA Prefeito Municipal de Macapá

P. L. nº 096/09-CMM Autor Ver. Antônio Grilo